

LEI COMPLEMENTAR Nº 493 DE 14 DE AGOSTO DE 2.007.

Dá nova redação ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 479, de 16 de abril de 2007.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei Complementar nº 479, de 16 de abril de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos necessários à formalização da doação autorizada pela presente Lei, inclusive as despesas e emolumentos cartorários para lavratura de escritura pública e respectivo registro, ficando consignado que a doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei”.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme